



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI 1827 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, dos valores arrecadados com o pagamento da taxa de lixo e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia a disponibilizar em seu site oficial os valores mensalmente arrecadados com a taxa de lixo e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

§1º - As informações no *caput* deverão constar em local visível e de fácil acesso a qualquer consumidor, com linguagem cidadã.

§2º - Os valores arrecadados com a taxa e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, serão publicados na íntegra individualmente, especificando o custo operacional, nome das empresas responsáveis pela arrecadação, bem como o valor arrecadado no exercício anterior e previsão orçamentária para o exercício posterior, devendo ainda, ser apresentado à população juntamente com o balanço geral anual nas Audiências Públicas da Administração.

Art. 2º - Deverá ser encaminhado trimestralmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados com a taxa de lixo e COSIP.

Art. 3º - O descumprimento dos prazos estabelecidos para o envio dos valores citados, ou sua inexatidão com os valores, será considerado infração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, devendo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ser aberto inquérito administrativo para apurar responsabilidade, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Sidrolândia.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se à presente norma.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

A. Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI 1827 DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, dos valores arrecadados com o pagamento da taxa de lixo e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia a disponibilizar em seu site oficial os valores mensalmente arrecadados com a taxa de lixo e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

§1º - As informações no *caput* deverão constar em local visível e de fácil acesso a qualquer consumidor, com linguagem cidadã.

§2º - Os valores arrecadados com a taxa e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, serão publicados na íntegra individualmente, especificando o custo operacional, nome das empresas responsáveis pela arrecadação, bem como o valor arrecadado no exercício anterior e previsão orçamentária para o exercício posterior, devendo ainda, ser apresentado à população juntamente com o balanço geral anual nas Audiências Públicas da Administração.

Art. 2º - Deverá ser encaminhado trimestralmente à Câmara Municipal relatório contendo os valores arrecadados com a taxa de lixo e COSIP.

Art. 3º - O descumprimento dos prazos estabelecidos para o envio dos valores citados, ou sua inexatidão com os valores, será considerado infração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, devendo ser aberto inquérito administrativo para apurar responsabilidade, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal de Sidrolândia.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se à presente norma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:D9628751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 31/08/2016. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>